**4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.**

Celebram este “4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. (“Aditamento”):

1. **Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 7º andar, Parte B, Butantã, CEP 05501-50, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01,neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas(“Agente Fiduciário”); e
3. **Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora serão conjuntamente referidas como “Partes”.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 20 de maio de 2016, em 26 de abril de 2018 e em 31 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 20 de janeiro de 2015 foi celebrada a Escritura de Emissão, por meio da qual foi emitido 19.000 (dezenove mil) debêntures, totalizando R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures;
2. os titulares das Debêntures da Emissão reunidos em assembleias gerais de debenturistas celebradas em 31 de agosto de 2020 e em 1º de março de 2021 (“AGD 31/08/2020” e “AGD 01/03/2021” e, em conjunto, as “AGDs”), deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias, aditar determinadas cláusulas e disposições da Escritura de Emissão a fim de refletir a nova Data de Vencimento das Debêntures e a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, prorrogadas para 1º de março de 2021 na AGD 31/08/2020 e para 1º de setembro de 2021 na AGD 01/03/2021; e
3. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

**RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo termos e condições a seguir.

1. **AUTORIZAÇÃO**
	* 1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações das AGDs.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. Em razão do quanto exposto no Considerando (b) acima e conforme previsto na AGDs, as Partes alteraram as Cláusulas 4.1.3.1 e 4.5.1.2 da Escritura de Emissão a fim de refletir (i) a nova Data de Vencimento das Debêntures e (ii) a nova data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo ambas as datas prorrogadas para 1º de setembro de 2021, de forma que tais cláusulas passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 1º de setembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2, e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.*

*(...)*

*4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série*** | ***Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série*** |
| *1º (primeiro) pagamento* | *28 de julho de 2015* |
| *2º (segundo) pagamento* | *28 de janeiro de 2016* |
| *3º (terceiro) pagamento* | *1º de setembro de 2021 (Data de Vencimento)* |

*(...)”*

**2.2.** Em razão da alteração da Sede da Emissora, nos termos da [Alteração do Estatuto Social formalizada em .../.../...] [deliberação na AGE de .../.../...], as Partes alteraram a Cláusula 12.1 da escritura de Emissão.

*“12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.”*

1. **RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**
	1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
	2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
3. **LEI DE REGÊNCIA**
	1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
4. **FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [-] de março de 2021.

Nota Pavarini: A Sede da Emissora era no Rio de Janeiro, até a data de celebração do 7º Aditamento à Escritura de Emissão, mas foi alterada para São Paulo.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado entre Odebrecht Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Novonor S.A. – Página de Assinaturas.

**Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Novonor S.A. -- Em Recuperação Judicial**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado entre Odebrecht Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Novonor S.A. – Página de Assinaturas.

**Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |